ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 12/03/2018
Lagarto, 12 de 03 de 18
Funcionário(a)

LEI N.º 798
DE 12 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Município de Lagarto, através do Poder Executivo, a proceder à concessão administrativa de uso dos bens públicos que especifica, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Lagarto, através do Poder Executivo, autorizado a, nos termos desta Lei, outorgar a concessão administrativa de uso dos terrenos públicos, que passam para a categoria de bens dominicais, identificados e discriminados no Anexo Único desta mesma Lei.

§ 1º. Os terrenos públicos de que trata o "caput" deste artigo, para os fins de concessão administrativa de uso, devem ser destinados exclusivamente à instalação de 13 (treze) quiosques para fornecimento de lanches e 01 (um) restaurante, conforme definido no Anexo Único desta Lei.

§ 2º. A concessão de que trata este artigo deve ser de até 35 (trinta e cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo o prazo fixado no contrato ser prorrogado mediante comprovação do cumprimento de todos os encargos previstos nesta lei, no edital e no respectivo termo de concessão.

§ 3º A prorrogação prevista no § 2º deste artigo deve ser feita mediante notificação escrita do concessionário ao Município, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias antes do vencimento do contrato.

Art. 2º. A concessão administrativa de uso dos terrenos públicos de que trata o art. 1º desta Lei deve ser realizada mediante

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 798
DE 12 DE MARÇO DE 2018

licitação, observadas as disposições da Lei (Federal) n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação pertinente.

§ 1º. O preço mínimo inicial da concessão administrativa de uso deve ser fixado com base no valor do mercado estabelecido em avaliação específica, observadas as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º. Na construção dos quiosques, o projeto básico deve seguir as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB.

Art. 3º. Os seguintes encargos e obrigações relativos à concessão de uso prevista nesta Lei devem constar, obrigatoriamente, do contrato, a ser firmado entre as partes:

I – tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato de concessão;

II – observar a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

III – arcar com todas as despesas decorrentes da construção, de acordo com o projeto básico previsto no Edital;

IV – requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas à licença ambiental para a exploração da área concedida;

V – requerer, se for o caso, as competentes autorizações de Localização, Funcionamento, e Segurança;

VI – responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 798
DE 12 DE MARÇO DE 2018

VII – efetuar os pagamentos dos valores de ocupação de espaço público incidentes sobre a área objeto da presente concessão, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos, desde a data de assinatura do instrumento de outorga da concessão de uso;

VIII – responsabilizar-se por todas as formas de contratação, direta e indireta, de pessoa física ou jurídica, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e tributários, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade;

IX – manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação;

X – restituir o bem ao Poder Público, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao patrimônio público, nos casos decididos em processo administrativo;

XI – não transferir, locar, ceder ou emprestar o objeto da concessão de uso sob qualquer pretexto, sem prévia autorização do Município;

XII – não alterar, por qualquer forma, o fim a que se destina a presente concessão;

XIII – não utilizar o imóvel para o desenvolvimento de atividade comercial ou qualquer atividade ilícita.

§ 1º. O decurso do tempo ou a demora na repressão à infração não importa em anuência ou assentimento pelo Município ao ato praticado pelo concessionário.

§ 2º. As responsabilidades, inclusive perante terceiros, civil, administrativa e ambiental do concessionário devem ser iniciadas com a assinatura do contrato de concessão.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 798
DE 12 DE MARÇO DE 2018

§ 3º. Devem constar, ainda, do contrato:

I – início e término da concessão;

II – prazo para início e término da construção dos quiosques;

III – permissão de prorrogação da concessão; e

IV – os casos de resolução da concessão e rescisão do contrato.

§ 4º. Os bens móveis, utensílios e equipamentos adquiridos pelo concessionário ou por alguém por ele autorizado, e empregados na área objeto desta concessão de uso, devem ser retirados ao fim do período da concessão.

§ 5º. Outros encargos podem ser estabelecidos no respectivo contrato de concessão de uso.

Art. 4º. São de responsabilidade do concessionário:

I – as despesas cartoriais referentes à averbação do contrato de concessão administrativa de uso autorizado por esta Lei;

II – as despesas de construções, edificações e instalações de equipamentos; o pagamento dos tributos;

III – as despesas com pessoal e contratado e respectivos encargos de qualquer natureza.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei deve resolver de pleno direito a concessão, revertendo a área, com as suas construções, edificações e benfeitorias, ao Município.

Art. 6º. A transferência do uso a terceiro, sem prévia anuência do poder concedente, implica na rescisão imediata do contrato de concessão.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 798
DE 12 DE MARÇO DE 2018

Art. 7º. Ao término do contrato de concessão de uso de que trata esta Lei, sem prorrogação, o concessionário deve desocupar a área, independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação ou protesto.

Parágrafo único. A devolução da área ao término do prazo de vigência da concessão não enseja qualquer indenização ao concessionário pelas construções, instalações, edificações e benfeitorias realizadas no imóvel, não tendo direito de retenção.

Art. 8º. As despesas de ordem administrativa e o pagamento de eventuais taxas ou demais tributos decorrentes da concessão administrativa de uso de que trata o art. 1º desta Lei, devem ser de responsabilidade dos respectivos adquirentes.

Art. 9º. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEMDURB, em cooperação com a Procuradoria-Geral do Município, fica responsável pela adoção de providências para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 12 de março de 2018; 197º da Independência, 130º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Noel Alves de Souza
Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Floriano Santos Fonseca
Secretário Municipal da Administração

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 798
DE 12 DE MARÇO DE 2018

Bruno Rocha Lima
Procurador-Geral do Município

Maria Luiza Carvalho Ribeiro Félix
Secretária-Chefe de Gabinete do Prefeito

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 798
DE 12 DE MARÇO DE 2018

ANEXO ÚNICO
DESCRIÇÃO DAS ÁREAS OBJETO DA CONCESSÃO

ÁREA 01 (QUIOSQUE I): 27,24 m², destinados à quiosque para fornecimento de lanches.
ESTADO: Sergipe
MUNICÍPIO: Lagarto
ENDEREÇO: Praça Professor José Machado, Centro.

ÁREA 02 (QUIOSQUE II): 27,24 m², destinados à quiosque para fornecimento de lanches.
ESTADO: Sergipe
MUNICÍPIO: Lagarto
ENDEREÇO: Praça José Domingos Vieira, Bairro Laudelino Freire.

ÁREA 03 (QUIOSQUE III): 27,24 m², destinados à quiosque para fornecimento de lanches.
ESTADO: Sergipe
MUNICÍPIO: Lagarto
ENDEREÇO: Praça José Domingos Vieira, Bairro Laudelino Freire.

ÁREA 04 (QUIOSQUE IV): 27,24 m², destinados à quiosque para fornecimento de lanches.
ESTADO: Sergipe
MUNICÍPIO: Lagarto
ENDEREÇO: Praça José Domingos Vieira, Bairro Laudelino Freire.

ÁREA 05 (QUIOSQUE V): 27,24 m², destinados à quiosque para fornecimento de lanches.
ESTADO: Sergipe
MUNICÍPIO: Lagarto
ENDEREÇO: Praça José Justiniano Ramos, Bairro São José.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 798
DE 12 DE MARÇO DE 2018

ANEXO ÚNICO
DESCRIÇÃO DAS ÁREAS OBJETO DA CONCESSÃO

ÁREA 06 (QUIOSQUE VI): 27,24 m², destinados à quiosque para fornecimento de lanches.
ESTADO: Sergipe
MUNICÍPIO: Lagarto
ENDEREÇO: Praça José Justiniano Ramos, Bairro São José.

ÁREA 07 (QUIOSQUE VII): 27,24 m², destinados à quiosque para fornecimento de lanches.
ESTADO: Sergipe
MUNICÍPIO: Lagarto
ENDEREÇO: Praça Sílvio Romero, Centro.

ÁREA 08 (QUIOSQUE VIII): 27,24 m², destinados à quiosque para fornecimento de lanches.
ESTADO: Sergipe
MUNICÍPIO: Lagarto
ENDEREÇO: Praça Arthur Gomes, Centro

ÁREA 09 (QUIOSQUE IX): 27,24 m², destinados à quiosque para fornecimento de lanches.
ESTADO: Sergipe
MUNICÍPIO: Lagarto
ENDEREÇO: Praça Arthur Gomes, Centro

ÁREA 10 (QUIOSQUE X): 27,24 m², destinados à quiosque para fornecimento de lanches.
ESTADO: Sergipe
MUNICÍPIO: Lagarto
ENDEREÇO: Praça Manoel Emílio de Carvalho, Centro

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 798
DE 12 DE MARÇO DE 2018

ANEXO ÚNICO
DESCRIÇÃO DAS ÁREAS OBJETO DA CONCESSÃO

ÁREA 11 (QUIOSQUE XI): 27,24 m², destinados à quiosque para fornecimento de lanches.
ESTADO: Sergipe
MUNICÍPIO: Lagarto
ENDEREÇO: Praça Manoel Emílio de Carvalho, Centro

ÁREA 12 (QUIOSQUE XII): 27,24 m², destinados à quiosque para fornecimento de lanches.
ESTADO: Sergipe
MUNICÍPIO: Lagarto
ENDEREÇO: Praça Balbino Alves, Povoado Brasília.

ÁREA 13 (QUIOSQUE XIII): 27,24 m², destinados à quiosque para fornecimento de lanches.
ESTADO: Sergipe
MUNICÍPIO: Lagarto
ENDEREÇO: Praça Rui Mendes, Centro.

ÁREA 14 (RESTAURANTE): 88,38 m², destinados à instalação de um restaurante.
ESTADO: Sergipe
MUNICÍPIO: Lagarto
ENDEREÇO: Praça Manoel Emílio de Carvalho, Centro.